

PROCESSO 101112/2024

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 151/2024

1. RELATÓRIO

Com o presente, vimos solicitar autorização de V.Exa. junto ao setor competente deste órgão quanto a aquisição de 350 brindes, com logomarca e mensagem do TCE/PI, para servidoras deste Tribunal, face às comemorações alusivas ao Dia da Mulher celebrado mundialmente dia 08 de março próximo. O evento abordará o tema: “Dia da Mulher, além das Flores”, onde cada servidora será contemplada com um dos brindes que solicitamos.

O processo em tela encontra-se devidamente instruído com as seguintes peças:

- 1) Memorando Nr. 003/2024- CER (0145266);
- 2) Orçamentos (0145273, 0145274, 0145275, 0145276);
- 3) Termo de Referência (0145277);
- 4) Autorização Prévia (0145346);
- 5) Aviso de Publicação de Dispensa de Licitação nº05-2024 (0145569);
- 6) Comprovante de Publicação de Aviso de Dispensa de Licitação nº 05-2024 (0145690);
- 7) Nota de Reserva Orçamentária 2024NR00207 (0145699);
- 8) Justificativa Técnica- Aprovação do TR (0147167);
- 9) Decisão- Aprovação do Termo de Referência (0147173);
- 10) Certidão Negativa (0147219);
- 11) Justificativa de Dispensa (0147220);
- 12) Autorização de Empenho (0147376);
- 13) Nota de Empenho 2024NE00299 (0147454);
- 14) Comprovante de envio da Nota Fiscal (0147483);
- 15) Comprovante de Publicação no PNCP (0147616);

O processo em epígrafe foi encaminhado para análise e parecer da Unidade de Controladoria Interna. É o relatório.

2. DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Controladoria Interna do TCE/PI é órgão da estrutura administrativa que tem por

finalidade garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, por intermédio de mecanismos e metodologias que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo o atingimento dos resultados propostos pela gestão e dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

2.1 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Com o presente, vimos solicitar autorização de V.Exa. junto ao setor competente deste órgão quanto a aquisição de 350 brindes, com logomarca e mensagem do TCE/PI, para servidoras deste Tribunal, face às comemorações alusivas ao Dia da Mulher celebrado mundialmente dia 08 de março próximo. O evento abordará o tema: “Dia da Mulher, além das Flores”, onde cada servidora será contemplada com um dos brindes que solicitamos.

Quanto à definição do objeto, Termo de Referência, seus anexos e a justificativa técnica, definiram o objeto certame, quantitativamente e qualitativamente, seguindo as exigências legais.

2.2 DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Verifica-se que foi utilizado a Contratação Direta no presente procedimento, a qual é uma exceção a obrigatoriedade de licitar.

Neste sentido, a instrução dever ser feito de acordo com art. 72 da lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;(0145266, 0145277)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;(0145576)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos(0147220), se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;(0145699)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação(0147219) e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;(0147220)

VII - justificativa de preço;(0145576)

2.3. DA AUSÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Vejamos o artigo 53 da Lei 14.133 de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Ante o exposto, em razão do valor e da baixa complexidade fica é dispensável o parecer jurídico ao caso, apesar da não existência até o momento de ato da autoridade jurídica máxima deste tribunal disciplinando as hipóteses de dispensa do parecer jurídico nos casos de dispensa de licitação.

3 CONCLUSÃO

Por todo exposto, após análise e exame dos itens que compõem o presente procedimento licitatório, certifica-se a **regularidade formal**, estar em consonância com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as etapas subsequentes .

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para as demais providências decorrentes.

Teresina, 08 de Março de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias

Controladora do TCE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiro**, em 11/03/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0147722** e o código CRC **F05C1263**.

Referência: Processo nº 101112/2024

SEI nº 0147722

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br